

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO n. 12/2008/CONSU

Propõe, para parecer do Conselho Curador e aprovação do Conselho Superior de Administração da FUCRI, o Regulamento das Eleições para a Diretoria Executiva da FUCRI.

O Presidente do Conselho Universitário da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC, no uso de suas atribuições, considerando as deliberações do Colegiado em reunião do dia 12 de junho de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º - Propor, para parecer do Conselho Curador e aprovação do Conselho Superior de Administração da FUCRI, nos termos do artigo 17, § 1º do Estatuto da UNESC e artigo 24, § 5º do Estatuto da FUCRI, o **Regulamento das Eleições para a Diretoria Executiva da FUCRI**, que constitui anexo da presente Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário, em especial as Resoluções CONSU n. 09/2000 e n. 02/2005.

Criciúma, 12 de junho de 2008.

PROF. ANTONIO MILIOLI FILHO
PRESIDENTE DO CONSU

ANEXO DA RESOLUÇÃO n. 12/2008/CONSU
PROPOSTA DE REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES PARA A DIRETORIA EXECUTIVA DA
FUCRI

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - O presente Regulamento normatiza as eleições para a Diretoria Executiva da Fundação Educacional de Criciúma, com fundamento no artigo 24, § 5º do Estatuto da FUCRI.

Art. 2º - A Diretoria Executiva da FUCRI será exercida por um Diretor Presidente e um Vice-Diretor Presidente, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução imediata, conforme disposto no art. 23 do Estatuto da FUCRI.

Art. 3º - Os eleitos pela FUCRI como Diretor Presidente e Vice-Diretor Presidente, exercerão os cargos de Reitor e Vice-Reitor da UNESC, para mandatos coincidentes e simultâneos, nos termos do artigo 17, *caput*, do Estatuto da UNESC.

Art. 4º - Para fins de simplificação dos trabalhos de divulgação e execução das atividades do processo eletivo, far-se-á referência ao mesmo sob a denominação de “Eleições de Reitoria”, com menção aos cargos de Reitor e Vice-Reitor da UNESC.

Art. 5º - Não será realizada eleição nas seguintes hipóteses:

- a) Quando não houver candidatos inscritos.
- b) Quando nenhuma inscrição de chapa for homologada.

§ 1º - Nas situações descritas nas alíneas “a” e “b” o Conselho Superior de Administração da FUCRI nomeará e dará posse ao Diretor Presidente e Vice-Diretor Presidente da FUCRI, concomitante e respectivamente Reitor e Vice-Reitor da UNESC, escolhidos dentre os membros do Conselho que atendam aos mesmos critérios descritos no art. 7º deste regulamento.

§ 2º - Os docentes empossados nos termos do § 1º exercerão os cargos interinamente, a partir do primeiro dia útil do ano civil, devendo o Conselho Superior de Administração convocar nova eleição no prazo de até 30 (trinta) dias contados da posse.

§ 3º - Os vencedores na eleição convocada nos termos do § 2º tomarão posse no prazo de até 15 (quinze) dias, para mandato com vigência coincidente com aquele que se teria iniciado caso não houvesse ocorrido uma das situações descritas nas alíneas “a” e “b”.

TÍTULO II - DOS CANDIDATOS

Art. 6º - Os candidatos à Diretoria da FUCRI concorrerão em chapas, com a indicação nominal do candidato ao cargo de Diretor Presidente e do candidato ao cargo de Vice-Diretor Presidente.

Art. 7º - Poderá ser candidato o docente que cumpra, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I. Ser docente do quadro regular.
- II. Manter vínculo empregatício mínimo de 05 (cinco) anos na FUCRI, até a data de inscrição.
- III. Possuir disponibilidade de trabalho em dedicação exclusiva.
- IV. Não ter sido condenado, por sentença transitada em julgado, pela prática de crimes dolosos contra a vida, os costumes, o patrimônio e a administração pública.

TÍTULO III - DO VOTO E DOS ELEITORES

Art. 8º - A eleição ocorrerá mediante voto universal, direto, secreto e com valor igual para todos.

Art. 9º - São eleitores:

- I. Os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação, seqüenciais de formação específica, pós-graduação e no Colégio de Aplicação, com idade superior a 16 (dezesesseis) anos.
- II. Os docentes e técnico-administrativos que estejam em exercício de suas funções na FUCRI ou em suas mantidas.
- III. Os docentes e técnico-administrativos licenciados, desde que mantido vínculo empregatício com a FUCRI ou suas mantidas.

Parágrafo único - Não são considerados alunos regularmente matriculados aqueles que estejam em situação de abandono, desistência ou trancamento de curso, e os que estejam matriculados apenas em disciplinas isoladas.

Art. 10 - Estarão aptos a votar os eleitores que adquirirem tal qualidade até 30 (trinta) dias antes da data prevista para a eleição.

Art. 11 - Não será admitido o acúmulo de votos.

§ 1º - Na hipótese de o técnico-administrativo exercer também a atividade de docência deverá participar das eleições apenas na condição de técnico-administrativo.

§ 2º - No caso de técnico-administrativo ou docente acumular o *status* de discente lhe será vedada à possibilidade de participar das eleições nesta segunda condição.

Art. 12 - Os eleitores somente poderão votar mediante apresentação de documentos de identificação com foto, sendo aceitos para tal fim: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Conselho Profissional, Passaporte, além de outros documentos que as Juntas Eleitorais entenderem pertinentes, e que estejam devidamente mencionados no Edital de Eleição.

TÍTULO IV - DO PROCESSO ELETIVO

Capítulo I - Do Período de Realização das Eleições

Art. 13 - As eleições ocorrerão sempre na 2ª quinzena do mês de outubro do ano anterior ao encerramento da gestão em curso, observada a data prevista no artigo 55 deste Regulamento para posse da Diretoria Executiva eleita.

Capítulo II - Da Organização das Eleições

Art. 14 – O Conselho Superior de Administração nomeará, dentre seus membros, Comissão de Avaliação de Recursos Eleitorais, que será composta por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes.

§ 1º - Os membros dessa Comissão serão distribuídos na forma de 02 (dois) representantes por categorias, docente, técnico-administrativo e discente, respeitada a proporcionalidade de 01 (um) representante de cada categoria como titular e outro como suplente.

§ 2º - Será nomeada uma Comissão para cada eleição da Diretoria Executiva da FUCRI, com antecedência de 90 (noventa) dias da data da eleição.

§ 3º - A participação na Comissão é voluntária, dependendo de aceitação por parte dos conselheiros indicados.

§ 4º - Aos membros titulares e suplentes da Comissão, que mantiverem vínculo empregatício com a FUCRI, é concedida estabilidade de emprego contra despedida sem justa causa, pelo período de 02 (dois) anos contados da data da posse dos candidatos eleitos, desde que tenham procedido a julgamento de recursos.

Art. 15 - O Conselho Superior de Administração da FUCRI nomeará, com antecedência de pelo menos 90 (noventa) dias da data da eleição, Junta Eleitoral, definindo seu Presidente.

Art. 16 - A Junta Eleitoral será composta por 06 (seis) membros, dos quais 02 (dois) docentes, 02 (dois) técnico-administrativos e 02 (dois) alunos, para realização de atividades relativas à organização das eleições.

§ 1º - A Presidência da Junta Eleitoral deverá ser atribuída a um docente.

§ 2º - Em caso de empate o Presidente terá voto de Minerva.

§ 3º - A participação na Junta Eleitoral é voluntária, dependendo de aceitação por parte das pessoas indicadas pelo Conselho.

§ 4º - As atividades da Junta Eleitoral terão prioridade sobre as funções regulares exercidas pelos docentes e técnico-administrativos dela integrantes.

§ 5º - Aos membros da Junta Eleitoral, que mantiverem vínculo empregatício com a FUCRI, é concedida estabilidade de emprego, contra despedida sem justa causa, pelo período de 02 (dois) anos contados da data da posse dos candidatos eleitos.

Art. 17 - A Junta Eleitoral coordenará os trabalhos do processo eleitoral, observadas as disposições do presente Regulamento.

§ 1º - Serão destinadas à Junta Eleitoral sala própria, estrutura e instalações adequadas para realização de suas atividades.

§ 2º - Deverá ser designado técnico-administrativo para auxiliar nos trabalhos da Junta Eleitoral.

Art. 18 - A Junta Eleitoral terá prazo de 20 (vinte) dias, a contar de sua nomeação, para divulgar o edital de eleição.

Parágrafo único - Entende-se como data da publicação a afixação do edital nos murais da UNESC, em especial no mural da Reitoria e da Junta Eleitoral.

Art. 19 - No edital de eleição deverão constar as informações seguintes, sem prejuízo de outras que a Junta Eleitoral entender necessárias, obedecidas às condições estabelecidas no presente Regulamento:

a) Local e horários de expediente da Junta Eleitoral.

b) Requisitos para inscrição de candidatos.

c) Requisitos para a participação de eleitores, inclusive com menção aos documentos de identificação a serem apresentados no momento da votação.

- d) Período de inscrição de chapas.
- e) Regras atinentes à campanha eleitoral.
- f) Data e horários para realização da votação.
- g) Período para divulgação dos locais de votação.
- h) Prazo para que as chapas informem os nomes de seus coordenadores de campanha.
- i) Prazo para que as chapas informem os nomes de seus fiscais de urnas.
- j) Prazo para interposição de recursos.
- k) Data da posse da nova Diretoria.

Capítulo III - Das Inscrições de Candidatos

Art. 20 - O período de inscrição das chapas será definido no edital de eleição pela Junta Eleitoral, resguardada a antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias entre o final do prazo e a data da eleição.

Parágrafo único - O período de inscrição deverá corresponder a 03 (três) dias úteis.

Art. 21 - As inscrições devem ser feitas mediante protocolo de requerimento de inscrição na Junta Eleitoral.

Art. 22 - A inscrição dos candidatos está condicionada ainda à entrega de declaração escrita de que têm disponibilidade de tempo e que não possuem qualquer incompatibilidade de ordem legal, ou conflito de interesses, para o exercício do cargo.

Art. 23 - A Junta Eleitoral terá prazo de 03 (três) dias úteis, a partir do encerramento do período de inscrições, para homologar ou recusar a inscrição de chapas, mediante decisão a ser afixada nos murais da Reitoria e da Junta Eleitoral.

Art. 24 - A impugnação de chapa deve ser feita no prazo de 02 (dias) dias úteis após a sua homologação.

§ 1º - O pedido de impugnação deve ser encaminhado à Junta Eleitoral e estar devidamente fundamentado.

§ 2º - A Junta Eleitoral deverá julgar o pedido de impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

§ 3º - Qualquer membro da Comunidade Acadêmica é parte legítima para promover a impugnação de chapa.

Art. 25 - As chapas receberão números, de acordo com a ordem de inscrição.

Parágrafo único - Na hipótese de duas ou mais chapas buscarem se inscrever simultaneamente, proceder-se-á a sorteio para distribuição dos números, salvo se as chapas decidirem por consenso.

Capítulo IV - Da Campanha Eleitoral

Seção I - Das regras atinentes à realização de campanha eleitoral

Art. 26 - A campanha eleitoral somente será permitida a partir da homologação da inscrição da respectiva chapa, pela Junta Eleitoral.

Parágrafo único - Entende-se por promoção de campanha eleitoral a exposição pública dos docentes, colocando-se na condição de candidatos, a distribuição, a fixação e a exibição de material de publicidade.

Art. 27 - A campanha eleitoral deverá privilegiar o debate e a apresentação de propostas de gestão, pautando-se pelo respeito mútuo e pelo atendimento às regras institucionais.

Art. 28 - Ficam proibidos quaisquer atos tendentes a oferecer, prometer ou conceder vantagens indevidas de qualquer tipo ou espécie, em troca de votos.

Art. 29 - A propaganda nos ambientes da Universidade fica restrita à fixação de materiais nos murais, respeitado espaço igual para cada uma das chapas inscritas, e à apresentação de propostas de gestão.

Art. 30 - É vedada a distribuição de brindes ou comercialização de material promocional no *campus*, sem prejuízo, no entanto, da manifestação individual de apoio às chapas.

Parágrafo único - Não são considerados brindes os panfletos escritos que visem à apresentação das propostas de gestão das chapas, cuja entrega aos eleitores é permitida.

Art. 31 - A apresentação de propostas de gestão em sala de aula far-se-á mediante a realização de apenas 01 (uma) visita por turma durante todo o processo eleitoral, pelo(s) candidato(s) ou seus representantes credenciados.

Art. 32 - É vedada a promoção de campanha eleitoral fora do campus da Universidade mediante a fixação de *outdoors*, cartazes, faixas, *banners* e demais materiais de propaganda, bem como por meio de divulgação de informes em meios de comunicação, exceto a *internet*.

Parágrafo único - Não está proibida a participação dos candidatos em entrevistas ou debates promovidos por outras instituições.

Art. 33 - Não é permitida a participação de pessoas que não integrem a comunidade acadêmica que é composta por: docentes, discentes e técnico-administrativos vinculados à FUCRI, nas atividades de coordenação e promoção de campanha.

Art. 34 - No dia das eleições fica permitida a realização de campanha eleitoral, de acordo com as regras estabelecidas neste Regulamento, resguardados, no entanto, os corredores de acesso às salas de votação.

Art. 35 - São considerados infrações, puníveis com as sanções previstas na Seção II deste Capítulo, todos os atos realizados em desacordo com as regras de realização de campanha eleitoral estabelecidas neste regulamento.

Seção II - Das sanções aplicáveis

Art. 36 - Nas hipóteses de descumprimento das regras estabelecidas para a realização da campanha eleitoral, serão aplicáveis as seguintes penalidades pela Junta Eleitoral:

- I. Indeferimento de pedido de registro de chapa.
- II. Suspensão de Campanha Eleitoral, por 03 (três) dias.
- III. Cassação do Registro de Chapa.

Art. 37 - O Indeferimento de Pedido de Registro de Chapa será aplicado na hipótese de restar demonstrado que os docentes interessados descumpriram o previsto no art. 23, promovendo campanha eleitoral antes da homologação da chapa.

Art. 38 - A Suspensão de Campanha Eleitoral será aplicada na hipótese de qualquer infração às regras de campanha estabelecidas na Seção I do presente Capítulo, cometidas no período compreendido entre a homologação da chapa e os 05 (cinco) dias que antecedem a data da votação.

Art. 39 - A Cassação do Registro de Chapa será aplicada na hipótese de infração às regras de campanha estabelecidas na Seção I do presente Capítulo, cometidas no dia da votação e nos últimos 05 (cinco) dias que o antecedem.

Parágrafo único - A pena prevista no *caput* será aplicada, ainda, na hipótese de reincidência em infrações que impliquem na suspensão de campanha eleitoral, bem como em casos de desobediência à referida sanção.

Art. 40 - A Junta Eleitoral poderá apurar as eventuais infrações de ofício, ou a requerimento formal de qualquer interessado integrante da comunidade acadêmica.

Parágrafo único - Os requerimentos devem ser fundamentados e apresentar indícios do cometimento da infração.

Art. 41 - A Junta Eleitoral notificará a chapa do ato que, em tese, configura infração às regras de campanha estabelecidas no presente Regulamento, concedendo prazo de um dia útil para defesa.

Art. 42 - A Junta Eleitoral decidirá sobre a aplicação da sanção no prazo de dois dias úteis, contado da entrega da defesa da chapa, podendo o mesmo ser prorrogado a critério da Junta Eleitoral.

Parágrafo único - A decisão da Junta Eleitoral será publicada nos murais da Reitoria e da própria Junta Eleitoral.

Art. 43 - Ficarão de posse da Junta Eleitoral, à disposição das chapas, cópia dos requerimentos, defesas e decisões.

Capítulo V - Do Processo de Votação

Art. 44 - É garantida aos docentes, técnicos-administrativos e acadêmicos a dispensa das atividades laborativas e letivas durante o tempo necessário ao exercício do voto.

Art. 45 - A votação ocorrerá em um único dia, nos locais e horários estabelecidos pela Junta Eleitoral no edital de eleição.

Art. 46 - A votação deverá ocorrer em recintos próximos às salas de aula e ambientes de trabalho, a fim de possibilitar a efetiva participação dos eleitores.

§ 1º - A Junta Eleitoral zelarà para que o local de votação seja aquele mais acessível à maioria dos eleitores.

§ 2º - A distribuição de cursos e categorias de eleitores por urnas deverá ocorrer de modo a melhor viabilizar o acesso aos locais de votação e o exercício do voto, observando-se número adequado de urnas, capacidade de votos por urna e tempo suficiente para votação por todos os eleitores.

Art. 47 - O horário de votação a ser estabelecido pela Junta Eleitoral deverá respeitar o turno de funcionamento dos Cursos, garantindo que os alunos possam votar durante os horários de aulas.

Art. 48 - A Junta Eleitoral, no próprio edital de eleição, estabelecerá data e horário para inscrição de mesários para realizarem atividades durante a votação, inclusive estabelecendo o número de mesários titulares e suplentes que serão necessários.

§ 1º - Poderá inscrever-se para mesário qualquer pessoa que integre a comunidade acadêmica, quais sejam: docentes, discentes ou técnico-administrativos, vinculados à FUCRI.

§ 2º - No caso de não preenchimento do número de mesários, a Pró-Reitoria de Administração e Finanças promoverá a indicação de funcionários para realizarem as funções de mesários durante a votação.

Art. 49 - Cada chapa poderá indicar até 02 (dois) fiscais por urna de votação, cujos nomes devem ser informados à Junta Eleitoral no prazo que esta indicar.

Parágrafo único: não poderão ser indicados como fiscais pessoas que não integrem a comunidade acadêmica.

Art. 50 - A apuração dos votos será realizada pela Junta Eleitoral, logo após o encerramento da votação.

Parágrafo único - Participarão da apuração os membros da Junta Eleitoral e até quatro representantes por chapa, incluídos os próprios candidatos.

Art. 51 - Na hipótese de haver requerimentos de apuração de cometimento de infrações às regras de campanha eleitoral ou recursos pendentes de decisão na data da eleição, os mesmos serão julgados de acordo com o previsto na seção II do Capítulo IV e Capítulo VIII.

Parágrafo único - Havendo posterior decisão final que implique em cassação de registro de chapa, o resultado da eleição sofrerá as alterações decorrentes da aplicação da penalidade, devendo a Junta Eleitoral informar o fato ao Conselho Superior de Administração e promover a publicação do edital respectivo.

Capítulo VI - Do Resultado das Eleições

Art. 52 - Será vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos.

§ 1º - Em caso de empate, será considerada vitoriosa a chapa cujo candidato ao cargo de Diretor-Presidente tiver maior titulação e, no caso de novo empate, aquele que tiver mais tempo de serviço na instituição.

§ 2º - Persistindo o empate será avaliada a condição dos candidatos ao cargo de Vice-Diretor Presidente, utilizando-se os mesmos critérios descritos no parágrafo anterior.

§ 3º - Não sendo possível o desempate com base nos critérios descritos nos parágrafos anteriores, será vencedora a chapa cujo candidato à Diretor Presidente possua maior idade.

Art. 53 - A Junta Eleitoral encaminhará ao Conselho Superior de Administração, no dia útil seguinte às eleições o resultado oficial da votação.

Art. 54 - A Junta Eleitoral terá prazo de 30 (trinta) dias para entregar ao Conselho Superior de Administração Relatório Final documentado das eleições.

Capítulo VII - Da Posse

Art. 55 - A chapa vencedora nas eleições deverá tomar posse no primeiro dia útil do ano civil subsequente à realização da votação.

§ 1º - Os eleitos serão empossados pelo Presidente do Conselho Superior de Administração da FUCRI, ou por quem presidir a reunião do Colegiado.

§ 2º - Em caso de recondução, os atuais Diretor Presidente e Vice-Diretor Presidente da FUCRI ficam impedidos de presidir a sessão de posse.

Art. 56 - No período compreendido entre a eleição e a posse, ficará assegurado à chapa vencedora o acesso a todas as informações relativas à direção da FUCRI e das suas mantidas.

Capítulo VIII - Dos Recursos

Art. 57 - Dos atos e decisões da Junta Eleitoral caberá Recurso à Comissão de Avaliação de Recursos Eleitorais no prazo de 01 (um) dia útil.

§ 1º - O Recurso deve ser dirigido ao Presidente da Junta Eleitoral, que de imediato o remeterá à Comissão.

§ 2º - A Comissão decidirá sobre o recurso no prazo de 03 (três) dias úteis.

§ 3º - O recurso não terá efeito suspensivo, salvo mediante decisão fundamentada da Comissão, quando entender que a não concessão do efeito suspensivo poderá ocasionar prejuízo de difícil reparação.

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 58 – As datas de eleição e posse prevista respectivamente nos artigos 13 e 55, não se aplicam ao processo de eleição da próxima Diretoria Executiva da FUCRI que ocorrerá no ano de 2009.

§ 1º - A eleição deverá ocorrer no dia 10 de junho de 2009 e a posse da Diretoria Executiva eleita no dia 30 de junho de 2009.

§ 2º - A Diretoria Executiva eleita e empossada nos termos previstos no parágrafo anterior cumprirá, excepcionalmente mandato com duração de quatro anos e meio, encerrando-se no dia 01 de janeiro de 2014.

Art. 59 – Durante o período de campanha, no caso de morte ou desligamento de candidato da Instituição, poderá ocorrer substituição desde que requerida pela coordenação de campanha em até 05 (cinco) dias do ocorrido, obedecidos os critérios estabelecidos no Regulamento para aceitação de candidatos.

Art. 60 - O presente Regulamento somente poderá ser alterado por meio de voto favorável da maioria absoluta dos membros do Conselho Superior de Administração da FUCRI, em reunião expressamente convocada para tal fim.

Art. 61 - Compete ao Conselho Superior de Administração dirimir dúvidas referentes à interpretação do presente Regulamento e a casos omissos.

Art. 62 - O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogando as disposições contrárias.

Criciúma, 12 de junho de 2008.

PROF. ANTONIO MILIOLI FILHO
PRESIDENTE DO CONSU